



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 172/2022.

Maringá, 13 de dezembro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo adequar o art. 1º da Lei 11.559, de 13 de dezembro de 2022, que trata da autorização de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal.

Muito embora a lei tenha sido recentemente discutida nesta Casa de Leis, ressalto que as alterações são necessárias, a fim de adequações técnicas sugeridas pela própria Caixa Econômica Federal. A alteração tem como objetivo central uma melhor adequação da redação à propositura da operação, pois ambas devem estar vinculadas.

Assim, conforme sugerido pela CEF, para análise técnica-jurídica de seu corpo diretivo, a proposta enviada deve replicar a autorização da lei. No caso, a pedido da Instituição Financeira a redação deve conter especificamente os termos pré-estabelecidos em seu modelo técnico (tipologia do empreendimento e produtos apoiados), ou seja, deve ter como objeto o produto identificado na Carta Consulta (Implantação de Usinas Fotovoltaicas), de forma a possibilitar tanto a execução de obras quanto à aquisição de equipamentos.

Aqui estamos diante não de uma alteração do objeto e objetivo, mas apenas para adequá-los ao pedido na instituição financeira, ou seja, adequações materiais da lei e não de seu mérito, pois é o objeto descrito na proposta enviada pela CEF e replicado em lei que servirá como base para todos os demais documentos/fases no processo de contratação da operação.

No mais, toda operação está atrelada aos pareceres não só da CEF, como também da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que faz a análise dos instrumentos juntados, seja a lei autorizativa e lei orçamentária, como dos pareceres técnicos, jurídicos e de certidões, dando-se total higidez ao processo da operação de crédito em comento, com as diretrizes constantes no Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da STN.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 13/12/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 13/12/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1096864** e o código CRC **14FC5390**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 11.559, de 13 de dezembro de 2022 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei 11.559, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito, até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), destinados à implantação de usinas fotovoltaicas observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 13/12/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 13/12/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1096869** e o código CRC **330B527C**.